



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.10.20 16:39:55 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CREDENCIAMENTO:04/2026

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA
FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, com média da ANP para a região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, a serem praticados a partir de 21/10/2026, considerando o edital, aplicando-se a média menos 1%, são os seguintes

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,99
2	Etanol	3,69
3	Óleo Diesel S-500	6,64
4	Óleo Diesel S-10	6,94
5	Arla	2,99

Ibema, 13 de outubro de 2026.


PEDRO EUGENIO ZENI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 06/2026
PSS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSMAR RODRIGUES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.016.609-**, residente e domiciliado no Município Ibema-PR doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou regime de escala, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2026 do PSS Nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 19 de outubro de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 18 de outubro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.234,93 (dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

Osman R. Pereira
A. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 19 de outubro de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PP AL, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.19 07:32:49 -03'00'

Osman R. Pereira

OSMAR RODRIGUES PEREIRA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 08/2026
PSS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JURACI SOARES DE JESUS DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.375.309-**, residente e domiciliada no Município de Ibema-PR doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou regime de escala, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2026 do PSS Nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 20 de outubro de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 19 de outubro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.398,79 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 19 de outubro de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PE A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.19 08:20:43 -03'00'

JURACI SOARES DE JESUS DA COSTA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.....

2.....

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2026

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/2013, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Municipais nomeados pelo Decreto nº 2800/2026 para o Biênio 09/10/2025 a 08/10/2027 e

REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 23 de outubro de 2026

Horário: 09 horas

Local: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513

PAUTA:

- 1 - Apreciação e Aprovação da execução dos recursos da Deliberação nº13/2024 – CEDCA/PR – Incentivo para o Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
- 2 - Informes Gerais.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

Valdineia da Silva Rodrigues
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



CONVOCAÇÃO 005/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema - CMDM**, em conformidade com Lei nº 011/13 e Decreto nº 2802/2026 no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, gestão 24/09/2025 a 23/09/2027 para

REUNIÃO ORDINÁRIA,

Dia: 23 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Horário: 09 horas

Local: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513 - Centro

Pauta:

- Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas referente ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. Del. 04/2024 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM – período da prestação Anual 2025 - do pagamento até 31/12/2025
- Evento dia 29 de outubro referente ao outubro rosa palestra sobre a prevenção ao cancer e conscientização e cuidado com a saúde e rota da transformação pelos direitos humanos, cidadaniadignidade e acesso às políticas públicas.
- Assuntos Gerais

Ibema, 20 de outubro de 2026.

Lourdes da Silva Vigo
Presidente CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ibema - CMDI**, em conformidade com a Lei nº 165/2015 e Decreto nº 2799/2026, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, convoca os Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso para

REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 23 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Horário: 09 horas

Local: Secretaria de Assistência Social - Rua Travessa Mato Grosso, nº 513,

PAUTA:

- 1- Apreciação e aprovação Prestação de Contas referente Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR - Período Prestação - Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025
- 2 - Apreciação e Aprovação Prestação de Contas referente Incentivo Parana Viaja Mais 60 Del. 024/2023 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR - Período Prestação - Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025 -
- 3 - Apreciação e Aprovação Prestação de Contas referente Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR - Período Prestação - Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025
- 4 – Escolha da nova diretoria: presidente, vice-presidente e secretário e membros das comissões
- 5- Assuntos Gerais

Ibema, 20 de outubro de 2026


Neusa Prechlak

Secretaria Executiva dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 20740310



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/13 e Decreto nº 2801/2026, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, convoca todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social, gestão 24/09/2025 – 23/09/2027 para

REUNIÃO ORDINÁRIA:

Dia: 23 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Horário: 09 horas

Local: Secretaria de Assistência Social - Travessa Mato Grosso nº 513.

Pauta:

- 01 – Apreciação e Aprovação Relatório de Monitoramento e Avaliação do exercício de 2026 do Plano Municipal da Assistência Social 2026 - 2029
- 02 – Apreciação e Aprovação do Plano de Contingência da Assistência Social.
- 03 – Apreciação e Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS para o ano de 2027 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
- 04- Apreciação da alteração do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026 – com as seguintes previsões: 1. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, com previsão para capital, custeio e RH; e 2. Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública.
- 05 – Atualização a lei de Benefícios Eventuais.
- 06 – Assuntos Gerais.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

Anadir de Paula Santos
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social